



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 25, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a redação do caput do art. 178 da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Autores: Vereador Alan Leal e demais Vereadores.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, usando das atribuições legais nos termos do art. 54, inciso I da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:

Art. 1º O caput do art. 178 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178 Fica garantido o direito ao afastamento das suas funções inerentes ao cargo público que ocupam junto a Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias, para desempenho de mandato eletivo em Sindicato da Categoria, no máximo um servidor para cada grupo de 1.000 (um mil) Servidores Públicos Municipais, assegurado o recebimento dos vencimentos integrais do cargo ou função, bem como as vantagens adquiridas nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 9 de setembro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
1º Secretário

RODRIGO DORIVAL GOMES
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 9 de setembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa